

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 84, DE 2011**

Altera o §1º, do art. 17 da Constituição Federal para fins de extinguir a possibilidade de realização de coligações para as eleições proporcionais.

**Autor:** Deputado DUARTE NOGUEIRA

**Relator:** Deputado MARCOS ROGÉRIO

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de Proposta de Emenda à Constituição que tem por objetivo vedar a realização de coligações partidárias em eleições proporcionais, admitindo-as tão somente em eleições majoritárias.

Segundo o primeiro signatário da proposta, a experiência vivenciada nas eleições dos últimos vinte e cinco anos revela que as coligações partidárias em eleições proporcionais não atendem ao interesse público, uma vez que os partidos coligados não defendem projetos comuns nas legislaturas para as quais concorreram conjuntamente.

Conforme a justificação da proposição, o voto dado a um determinado candidato, de um determinado partido, acaba auxiliando a eleição de outro candidato, de outra legenda, que passa a defender políticas públicas diversas daquelas defendidas pelo partido que recebeu o voto do eleitor.

Entendendo que o regime de coligações em eleições proporcionais contribui para o descrédito dos partidos políticos, os autores sustentam ser necessário proibir a realização dessa modalidade de coligação partidária.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Consoante o disposto no art. 32, inciso IV, alínea *b*, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania proceder ao exame de admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição n.º 84, de 2011.

Do ponto de vista de admissibilidade, verifico que a proposição está subscrita por mais de um terço dos membros desta Casa e não viola as limitações circunstanciais à promulgação de emenda à Constituição (art. 60, I e § 1º, da Constituição). Tampouco trata de matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada na atual sessão legislativa ou há pretensão de abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais (art. 60, §§ 4º e 5º, da Constituição).

Não há qualquer controvérsia quanto ao fato de os direitos políticos integrarem o catálogo de direitos e garantias fundamentais. Da mesma forma, cumpre reconhecer que a raiz dos direitos políticos está no pluralismo. Nesse contexto, reiteramos, é absolutamente indispensável cotejar a proposta com os valores fundamentais de nossa Constituição.

Não por acaso, a Constituição Federal de 1988, já em seu preâmbulo, elegeu o pluralismo como um dos valores essenciais do Estado Democrático que ora se fundava com a promulgação da Carta.

E foi além. Dessa vez com força normativa, inscreveu, em seu primeiro artigo, o pluralismo político como um dos fundamentos da República.

Desde já, cumpre desfazer uma usual confusão de conceitos. Pluralismo político não se confunde com o pluripartidarismo. Este representa uma face do pluralismo político, e consiste, em linhas gerais, na livre criação de agremiações partidárias.

O pluralismo é mais amplo, e seu fundamento filosófico diz respeito à **liberdade política, de expressão, de ideias e de pensamento**.

Essa liberdade opera em vários sentidos, partindo do direito de o cidadão adotar, livremente e sem tutela estatal, um ideário político, defendê-lo, apoiá-lo ou a ele se opor.

O pluralismo, baseado no Estado democrático de direito, e manifestado pela presente proposição, não só possibilitará ao eleitor identificar a ideologia política de cada candidato e do seu comprometimento com os programas dos respectivos partidos, mas evitará que partidos sem qualquer afinidade ideológica se beneficie com os votos de outra legenda, fortalecendo sobremaneira os partidos políticos e a limpidez na representação política.

Desta forma, votamos pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição n.º 84, de 2011.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2013.

Deputado MARCOS ROGÉRIO  
Relator